



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº. 565/2010-GP

Dispõe sobre o trâmite de
Adicional de Qualificação
neste Tribunal.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, XIX, do Regimento Interno desta casa;

Considerando a necessidade de desburocratizar os processos da área de pessoal, tornando o fluxo mais ágil e melhorando a qualidade de trabalho dos servidores;

Considerando a necessidade de simplificação de procedimentos vinculados;

Considerando que o atual processo de gerência não pressupõe o acesso direto aos autos de um procedimento administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º O requerimento de Adicional de Qualificação observará a seguinte tramitação:

I - Interessado requer via Processo Administrativo Eletrônico por meio de uma das opções abaixo:

- a) *Capacitação – Adicional de Qualificação (ações de treinamentos);*
- b) *Capacitação – Adicional de Qualificação (pós-graduação);*

II – Seção de Capacitação para informar sobre a compatibilidade com a norma que disciplina a matéria.

III – Seção de Cálculos e Conferências para fazer os cálculos em conformidade com a informação da Seção de Capacitação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma linha horizontal decorativa no topo.

IV – Assessoria Especial da Presidência para analisar o pedido e emitir Parecer.

V – Gabinete da Presidência/Presidência para decidir.

VI – Seção de Capacitação para, se deferido, implantar no módulo de Capacitação do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH).

VII – Seção de Folha de Pagamento para incluir no módulo de Folha de Pagamento do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH).

VIII – Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria para análise final.

IX – Seção de Capacitação para arquivar.

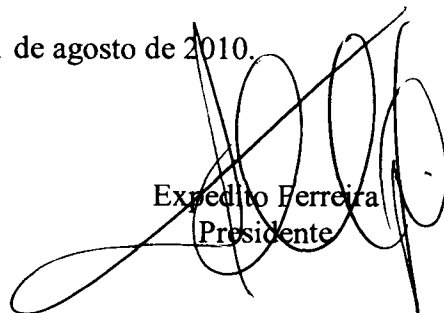
Art. 2º O Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas será responsável pela ciência das decisões aos interessados.

Art. 3º Poderá ser dispensada a observância do trâmite indicado nesta Portaria, desde que fundamentado.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 31 de agosto de 2010.


Expedito Ferreira
Presidente